



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Regional

PARECER Nº 106/2023-LBM/JUCERJA/PROCREG
PROCESSO SEI-220011/002991/2023

Ilma. Senhora Dra. Procuradora Regional,

EDITAL DE LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL. TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL. AQUISIÇÃO DE
FIOS ELÉTRICOS. EXAME DA MINUTA DE EDITAL.
POSSIBILIDADE JURÍDICA. RECOMENDAÇÕES.
PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

Trata o presente processo administrativo de aquisição de material elétrico visando atender às necessidades da JUCERJA, de acordo com as justificativas apresentadas pela Área Técnica em doc. SEI - 61125580.

A solicitação é oriunda da Área de Gestão de Patrimônio, sob a justificativa de reposição do estoque para atender as demandas da Autarquia, tendo anexado aos autos: Documento de Formalização de Demanda (60848273), Termo de Referência (60854432), Estudo Técnico Preliminar (60853988) e Mapa de Riscos (60854471).

O pleito foi autorizado pelo Sr. Ordenador de Despesas, conforme se observa no despacho de ID 63446894.

O setor solicitante juntou aos autos propostas comerciais enviadas por 06 (seis) empresas, em retorno à solicitação de orçamento feita pela JUCERJA via e-mail (ID [61339134](#)). Estas as propostas:

1. Obramax Atacado de Construção (ID 60957926)

Valor Total: R\$ 16.191,15 (dezesesseis mil, cento e noventa e um reais e quinze centavos).

2. Leroy Merlin (ID [60959760](#))

Valor Total: R\$ 19.129,50 (dezenove mil, cento e vinte e nove reais e cinquenta centavos).

3. Tecnoluz Materiais Elétricos, Projetos e Instalações (ID [61041707](#))

Valor Total: R\$ 23.161,45 (vinte e três mil, cento e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos).

4. Shopping da Eletricidade Comercial Ltda (ID [61041744](#))

Valor Total: R\$ 19.225,00 (dezenove mil, duzentos e vinte e cinco reais).

5. Nova Cabine Comercial (ID [61773080](#))

Valor Total: R\$ 16.133,00 (dezesesseis mil, cento e trinta e três reais).

6. Global 233 Comércio Ltda. (ID [61077493](#))

Valor Total: R\$ 23.460,00 (vinte e três mil, quatrocentos e sessenta reais).

Em doc. [62008109](#) constam as Pesquisas de Preços realizadas via Banco de Preços (SIGA); TCE, Governo Federal e Negócios Públicos, seguido do Relatório Analítico (ID 62010303).

Em doc. SEI [62077498](#) consta a Requisição SIGA de ITEM PAM 0025/2023, aprovada pelo Sr. Ordenador de Despesas, acompanhada da Pesquisa de Mercado e do Mapa de Preços, constando o valor estimado para a contratação na importância de R\$ 23.377,50 (vinte e três mil, trezentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos) – *indexes* 62872174; 62872199;

Consta de doc. SEI 63251096 a Requisição SIGA – PAM 0025/2023 aprovada e liberada para o procedimento licitatório.

A Declaração de Disponibilidade Orçamentária consta no ID 62883288, com a informação de que “há recursos disponíveis para a realização da despesa em pauta, no valor de **R\$ 23.377,50** (vinte e três mil, trezentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos) no orçamento em vigor”, devendo ocorrer no Programa de Trabalho: 23.122.0002.2016, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.10 e Fonte de Recursos: 1.501.230.

Ato contínuo, foi indexada a Autorização de Reserva Orçamentária da referida quantia de **R\$ 23.377,50** (vinte e três mil, trezentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos) pelo Sr. Ordenador de Despesas, para o presente exercício. (ID 62919099)

A justificativa do Sr. Presidente da JUCERJA para a licitação na modalidade de Pregão Presencial consta no ID 63278438, tendo como fundamento “*problemas técnicos, momentâneos, na questão de segurança tecnológica, com instabilidades no sistema que auxilia no recebimento eletrônico de documentos na área administrativa, que inclusive, pode ocasionar a inabilitação de licitantes, esta Autarquia optou pela sua forma presencial*”.

A Minuta do Edital de Licitação a ser examinada por esta Procuradoria foi indexada sob o n.º [63439220](#), acompanhada da minuta-padrão estabelecida pela Douta PGE/RJ (ID [63430755](#)) e da Declaração de Conformidade (ID 63439919) – onde constam as justificativas para as alterações realizadas nos itens da minuta-padrão de edital.

Por derradeiro, foi indexada a Portaria JUCERJA nº 2.083, de 12 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 17/05/2023 (ID [63442359](#)) que designou

pregoeiros e a respectiva equipe de apoio, assim como o documento obrigatório “*Checklist: Fase Preparatória - Compras*” – devidamente assinado pela Sra. servidora da Superintendência de Administração e Finanças (ID [63445052](#)).

Assim, em 16/11/2023 os autos vieram à Procuradoria Regional, encaminhados pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças da JUCERJA (63446894), para análise e parecer, sendo certo que posteriormente será enviado à Superintendência de Controle Interno para análise.

Este o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a Procuradoria Regional da JUCERJA não adentrará no mérito das questões eminentemente técnico-administrativa, financeira, tampouco no mérito dos aspectos que envolvam a conveniência e a oportunidade da Administração, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do art. 31 do Decreto Estadual nº 46.642/2019:

Art. 31.[...]

Parágrafo único – O parecer de que trata o caput deste artigo:

I – não será dispensado no caso de haver minuta-padrão;

II – não examinará conteúdo técnico relativo a documentos do processo ou de qualquer outra natureza não jurídica.

[Grifamos]

Dessa forma, a presente manifestação examinará a Minuta de Edital constante no ID [63439220](#) e a viabilidade jurídica da contratação por meio de licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço global.

II.1. Do Pregão:

O Pregão é a modalidade de licitação voltada para aquisição de bens e serviços comuns, assim entendidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital.

No que se refere a essa modalidade de licitação, é importante destacar que o Pregão, diferente da maioria das modalidades licitatórias, não é adotado em razão do valor da contratação, mas em virtude das características do seu objeto.

A nível nacional, é regido pela Lei nº 10.520/2002, com regulamentação a nível federal pelo Decreto 10.024 de 2019, o qual, conforme apontado anteriormente na manifestação da Presidência da JUCERJA (ID [63278438](#)), autoriza a utilização da modalidade presencial mediante justificativa prévia da inviabilidade técnica da utilização do pregão eletrônico. Veja-se:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração

pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.
(...)

§ 4º **Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput** ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

[Grifamos]

Já a nível estadual, a regulamentação do regime de pregão se dá por meio do Decreto Estadual nº 31.864/2002, o qual determina a aplicação integral das normas da Lei nº 10.520/2002, do Decreto Estadual nº 31.863/2002 e subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93. Observe-se:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta os procedimentos para a realização de licitações na modalidade pregão, destinadas à aquisição de bens e serviços comuns, em que a disputa ocorre por meio de proposta e lances em sessão pública, no âmbito do Poder Executivo deste Estado.

§ 1º - Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins deste Decreto, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

§ 2º - Resolução a ser editada pelo Secretário de Estado de Administração e Reestruturação – SARE, deste Estado, disporá sobre os bens e serviços comuns de que trata este artigo.

§ 3º - Todos quantos participem da modalidade de licitação prevista no caput deste artigo têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Regulamento, podendo qualquer interessado acompanhar seu desenvolvimento desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Art. 2º - Às licitações referidas no artigo 1º aplica-se integralmente as normas da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 31.863 de 16 de setembro de 2002 e, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93.

[Grifamos]

Feitas estas considerações, e, diante da ausência de requisitos específicos nos decretos estaduais para a adoção do pregão na modalidade presencial, assiste razão à fundamentação apresentada pela Presidência da JUCERJA (ID [63278438](#)) no que tange à possibilidade da utilização da regra do Decreto nº 10.024/2019 no presente processo administrativo de forma excepcional, mediante justificativa.

O cumprimento deste requisito resta evidenciado naquele mesmo documento ([63278438](#)), o qual demonstra as dificuldades de ordem técnica enfrentadas pela JUCERJA na realização do pregão eletrônico que poderiam levar a possíveis problemas procedimentais prejudiciais à isonomia na licitação como a inabilitação de licitantes por erros de sistema.

Assim, haja vista **problemas técnicos, momentâneos, na questão de segurança tecnológica, com instabilidades no sistema que auxilia no recebimento eletrônico de documentos na área administrativa, que inclusive, pode ocasionar a inabilitação de licitantes**, esta Autarquia optou pela sua forma presencial.

Todavia, é certo que a JUCERJA tem investido fortemente na área de segurança da informação, buscando solucionar a questão (diversos processos de contratação em aberto). Ocorre que toda solução necessita de adequações.

Sendo assim, de modo a evitar solução de descontinuidade nos serviços a modalidade de pregão presencial é a que melhor se adequa para contratação do objeto do certame.

Outrossim, válido informar que quando couber, outras modalidades de licitação serão utilizadas.

Frise-se que é permitido pela legislação uma vez que o Decreto nº 10.024/2019 apenas estabelece a preferência pela forma eletrônica, e não sua obrigatoriedade, e, assim sendo, o pregão presencial, além de mais prático, fácil, simples, direto e acessível, atinge o seu fim facilmente, qual seja garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de

quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, não resultando desta forma qualquer prejuízo para a Administração.

[Grifamos]

Portanto, é viável a adoção da modalidade licitatória de Pregão Presencial para a contratação sob exame.

Oportuno registrar que, conforme consta no Despacho de Encaminhamento de Processo 63446894, a contratação ocorreria, inicialmente, pelo Processo Eletrônico de Dispensa – PED, mas *"a empresa vencedora declinou do certame justificando não possuir documentação de habilitação e os demais licitantes ofertaram valores acima do permitido para enquadramento no Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 - docs. SEI - [62084424](#), [62504001](#), [62503893](#), [62589796](#), [62871278](#) e [62872496](#)".*

Por esse motivo, a aquisição o processo seguirá por meio de Pregão Presencial, conforme esclarecido pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças (ID 63446894):

[...]

A contratação inicialmente se daria Processo Eletrônico de Dispensa – PED, publicado em 24/10/2023 no qual se sagrou vencedora a empresa ZURIEL DE IGUAÇU COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA-ME, que declinou do certame justificando não possuir documentação de habilitação, desta forma republicamos o PED em 31/10/2023, todavia este foi fracassado, pois os licitantes ofertaram valores acima do permitido para enquadramento no Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 - docs. SEI - [62084424](#), [62504001](#), [62503893](#), [62589796](#), [62871278](#) e [62872496](#), sendo assim o processo segue como aquisição por meio de pregão presencial, conforme justificativa contida no despacho – doc. SEI – [63278438](#).

II.2. Da Autorização para a Contratação:

A autorização do Sr. Superintendente de Administração e Finanças da JUCERJA para a contratação em apreço consta no ID 63446894, sendo certo que o Ilmo. Sr. Superintendente possui competência para a prática de atos como ordenador de despesas, podendo autorizar a abertura de licitações, nos termos do art. 2º da Portaria JUCERJA nº. 1.882, de 07 de julho de 2021 (63791196).

Dessa forma, atendido o disposto no art. 10, inciso VII, e no art. 19, ambos do Decreto nº 46.642/2019 (que regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro).

II.3. Da Fase Preparatória da Contratação:

Compulsando os autos, verifica-se que estão presentes os atos da fase preparatória da contratação previstos no art. 10 do Decreto nº 46.642/2019, sendo eles:

Art. 10. A fase preparatória da contratação deverá observar os seguintes atos, preferencialmente nesta sequência:

I - previsão da demanda no Plano Anual de Contratações do órgão ou entidade;

II - justificativa da contratação;

III - elaboração de estudo técnico preliminar, quando aplicável;

IV - elaboração de mapa de riscos, quando aplicável;

V - elaboração do termo de referência ou, quando for o caso, do projeto básico e do projeto executivo, e aprovação pela autoridade competente;

VI - requisição e definição do objeto, de acordo com o catálogo de materiais e serviços do Sistema Integrado de Gestão de Aquisição do Estado do Rio de Janeiro - SIGA;

VII - autorização da contratação pela autoridade competente para o início do procedimento;

VIII - estimativa do valor da contratação;

IX - indicação dos recursos orçamentários para fazer face à despesa;

X - verificação da adequação orçamentária e financeira, autorização pelo ordenador de despesa e respectiva reserva orçamentária;

XI - elaboração das minutas do edital, do contrato ou instrumentos congêneres; e

XII - exame e aprovação das minutas do edital, do contrato ou instrumentos congêneres pelos órgãos de assessoramento jurídico do órgão ou entidade.

§ 1º - As situações que ensejam as hipóteses de contratação direta previstas nos incisos I, II, IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, dispensam o cumprimento obrigatório dos incisos III e IV do caput deste dispositivo.

§ 2º Os órgãos e entidades administrativos poderão simplificar, no que couber, a etapa de estudo técnico preliminar, quando adotados os modelos de contratação regulamentados pelo Órgão Central de Logística.

Com efeito, na análise da instrução processual, observa-se que foram anexados aos autos:

(I) Planilha de Plano de Contratação Anual – PCA 2023 apresentada no ID [62577005](#);

(II) Justificativa quanto à necessidade da contratação, conforme ressalta o item 1 do Estudo Técnico Preliminar indexado sob o nº

[60853988](#);

(III) Estudo Técnico Preliminar confeccionado no âmbito da Superintendência de Administração e Finanças e aprovado pelo Sr.

Superintendente de Administração e Finanças (ID [60853988](#));

(IV) Mapa de Riscos, indexado sob o nº [60854471](#);

(V) Termo de Referência elaborado no âmbito da Superintendência de Administração e Finanças e aprovado pelo Sr. Superintendente de

Administração e Finanças da JUCERJA (ID [60854432](#));

(VI) Requisição de item realizada via Sistema SIGA, conforme documento indexado sob o nº [63251096](#), devidamente aprovadas pelo

Ordenador de Despesas;

(VII) Autorização para contratação dos serviços solicitados pelo Sr. Ordenador de Despesas. (ID 63446894);

(VIII) Estimativa do valor da contratação, conforme Mapa de Preços, gerado via Sistema SIGA (ID 62503188; 62872199);

(IX) Documento atestando a reserva orçamentária no valor de R\$ 23.377,50 para o exercício de 2023 (ID [62882301](#));

(X) Declaração de Disponibilidade Orçamentária apresentada no *index* 62883288 e Autorização da Reserva Orçamentária no *index*

62919099;

(XI) Minuta de Edital no ID [63439220](#).

Dessa forma, atendido o disposto na referida norma – que regulamenta a fase preparatória das

contratações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

II.4. Da Justificativa para Contratação:

Consta de doc. [60854432](#) documento intitulado “Termo de Referência”, que apresenta, no item 3.1, a justificativa para a contratação. Observe-se:

III – DA JUSTIFICATIVA:

3.1. A necessidade se dá por conta da relevância que tem os material elétrico para estoque, a fim de atender as demandas da JUCERJA.

Dessa forma, atendido o disposto no inciso I do art. 3º da Lei nº 10.520/2002, que dispõe que “a autoridade competente justificará a necessidade da contratação...”.

II.5. Da Pesquisa de Preços:

Com relação à Pesquisa de Preços realizada por meio de consulta a fornecedores via correspondência eletrônica, foram enviados e-mails solicitando orçamento do serviço objeto do certame, conforme documento de *index* [61339134](#), cujas propostas constam anexadas sob os n.ºs. [60957926](#), [60959760](#), [61041707](#), [61041744](#), [61076301](#) e [61077493](#).

Nesse sentido, necessário registrar o teor da Orientação Administrativa PGE nº 13/2020, *in verbis*:

Orientação Administrativa PGE n.º 13 - Da consulta a fornecedores na pesquisa de mercado:

1. Na pesquisa de mercado por meio de “consulta a fornecedores”, devem ser observadas as seguintes recomendações:

1.2 Devem ser consultadas primeiramente as empresas cadastradas no SIGA, cujas atividades econômicas registradas tenham pertinência temática com o objeto a ser contratado.

1.3. Caso seja necessário consultar outros fornecedores, deve o servidor informar a fonte de onde obteve a indicação das referidas empresas, atentando-se sempre para a pertinência temática do objeto a ser contratado em relação à atividade econômica da sociedade consultada.

1.4. A consulta deve ser realizada por meio de e-mail funcional de servidor público, acostando-se ao processo administrativo as imagens demonstrativas do envio dos e-mails (“prints” da tela, arquivos PDF ou outra imagem demonstrativa) contendo a data de remessa da correspondência eletrônica e do recebimento das respostas.

1.5. Nos termos do art. 20, §4º do Decreto n. 46.642/2019, o termo de referência deve ser anexado ao e-mail remetido para a consulta. (Promoção PGE/PG15/CCAPSJ nº 18 CLM e Parecer FBMP nº 15/2020 -ASJUR/SEAP).

Publicado: DO I, de 21/07/2020 Pág. 14

Ainda no que tange à estimativa do valor da aquisição, a instrução processual revela que foram realizadas Pesquisas de Preços via Banco de Preços (SIGA); TCE, Governo Federal e Negócios Públicos (ID [62008109](#)), sendo certo que a área técnica atestou no Relatório Analítico, dentre outras informações, que não foram encontrados valores referenciais nem atas para a aquisição pretendida

(62010303).

Dessa forma, atendido o disposto no art. 20 do Decreto Estadual nº 46.642/2019, que dispõe que “a estimativa do valor da contratação será realizada mediante consulta às fontes diversificadas de pesquisa que sejam capazes de representar a realidade do mercado público”.

II.6. Do Relatório Analítico:

Conforme relatado, o Relatório Analítico consta em doc. SEI 62010303, na forma abaixo mencionada:

RELATÓRIO ANALÍTICO EM ATENDIMENTO AO ART.22, DO DECRETO ESTADUAL Nº 46.642 DE 17 DE ABRIL DE 2019

FONTES DE PEQUISA: SIGA, TCE, Painel do Governo Federal, Negócios Públicos e fornecedores.

- **Banco de Preços SIGA** – pesquisa realizada em 23/10/2023, sem preços referenciais encontrados – doc. SEI – 62008109.

- **Ata de licitação SIGA:** pesquisa realizada em 23/10/2023, inexistência de atas para a aquisição pretendida – doc. SEI - 62008109.

- **Banco de Preços do TCE:** pesquisa realizada em 23/10/2023, site inoperante – doc. SEI - 62008109.

- **Painel do Governo Federal:** pesquisa realizada em 23/10/2023, sem valores referenciais para os itens fio vermelho, fio azul e fio preto de 10mm², encontrado preço referencial para o item fio preto 2,5mm² – doc. SEI - 62008109.

- **Banco de Preços do site Negócios Públicos:** pesquisa realizada em 23/10/2023, inexistência de valores referenciais – doc. SEI - 62008109.

- **E-mails de fornecedores com propostas:** e-mails enviados de endereços encontrados em no Google, com retorno de 05 propostas a partir de 04/10/2023 – doc. SEI – [60957926](#), [60959760](#), [61041707](#), [61041744](#), [61076301](#) e [61077493](#).

As pesquisas foram realizadas Área de Patrimônio e Almoxarifado e pela servidora que assina este relatório, lotada na Superintendência de Administração e Finanças.

Sobre o tema, importante citar o disposto no art. 22 do Decreto nº. 46.642/2019 – que rege a fase preparatória das contratações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro:

Art. 22. Para a observância do disposto no art. 20 deste Decreto, a pesquisa de preços deverá ser apresentada por meio de orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição dos custos unitários, **além de Relatório analítico**, contendo os descritivos dos métodos adotados para a formação dos preços de referência e do orçamento estimado para a contratação.

[Grifamos]

Parágrafo único. **o Relatório Analítico deverá conter todos os atos e documentos que**

demonstrem os meios utilizados para a pesquisa de preços, apontando os parâmetros utilizados e os eventualmente frustrados, com prova e data de acesso às fontes, inclusive as indisponíveis e as sem preço registrado; a fundamentação para desconsideração de determinados preços encontrados, quando cabível; além de identificação do (s) servidor (res) responsável (is) pela elaboração de cada etapa da pesquisa.

[Grifamos]

Assim sendo, está evidenciado nos autos o cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 22 do Decreto nº 46.642/2019, cabendo destacar apenas que há nos autos propostas de 06 (seis) fornecedores consultados via e-mail -- Proposta Oramax (60957926); Proposta Leroy Merlin (60959760); Proposta Tecnoluz (61041707); Proposta Shopping Eletricidade (61041744); Proposta Cabine Rio (61076301); Proposta Global 233 (61077493), ao invés de 05 (cinco), como consta no Relatório Analítico:

[...]

- **E-mails de fornecedores com propostas:** e-mails enviados de endereços encontrados em no Google, com retorno de 05 propostas a partir de 04/10/2023 – doc. SEI – 61339134, 60957926, 60959760, 61041707, 61041744, 61076301 e 61077493.

II.7. Da Disponibilidade Orçamentária e da Autorização da Despesa:

Nos termos do art. 26 do Decreto nº 46.642/2019, “*fixada a estimativa do valor da contratação, será verificada, pelo setor competente, a disponibilidade orçamentária para a realização da despesa.*”

Consta nos autos a Declaração de Disponibilidade Orçamentária (ID 62883288) firmada pelo setor competente (Assessoria de Planejamento e Gestão da JUCERJA), bem como Autorização da Reserva Orçamentária de R\$ 23.377,50 (vinte e três mil, trezentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos) pelo Sr. Ordenador de Despesas, no ID [62573551](#).

Assim, resta cumprido o art. 28[\[1\]](#) do Decreto nº 46.642/2019.

II.8. Do Termo de Referência:

No que diz respeito ao Termo de Referência (ID [60854432](#)), importante ressaltar que esta Procuradoria Regional realizou a análise estritamente jurídica do documento, não adentrando no mérito dos aspectos técnicos nem das especificidades da contratação, dada a discricionariedade do Administrador.

Dessa forma, a Procuradoria Regional não vislumbra óbice ao referido documento, cujo teor menciona: *o objeto da contratação; a justificativa para a contratação; a descrição do objeto como um todo; o prazo e o local da entrega; o recebimento e o critério de aceitação do objeto; sobre a garantia e a assistência técnica; as condições de pagamento; as obrigações do contratante e da contratada; as sanções administradas; a impossibilidade de subcontratação*, em atendimento ao disposto no inciso I do art. 3º[\[2\]](#) da Lei nº 10.520/2002.

II.9. Da Designação do Pregoeiro e da Equipe de Apoio:

Consta de doc. SEI [63442359](#) a publicação da Portaria JUCERJA nº 2.083, de 12 de maio de 2023, no DOERJ de 17/05/2023, por meio da qual o Sr. Presidente da Autarquia designou pregoeiros e

os integrantes da Equipe de Apoio.

Dessa forma, atendido o previsto no inciso IV do art. 3º da Lei nº 10.520/2002.

II.10. Do Checklist e da Declaração de Conformidade:

No que concerne aos documentos “Checklist” e “Declaração de Conformidade”, cumpre salientar que a Resolução Conjunta PGE/SELAG nº 187, de 14 de dezembro de 2021 classificou os referidos documentos como obrigatórios na fase preparatória das contratações. A propósito, confira-se o teor do art. 1º da citada Resolução:

Art. 1º - A lista de verificação (checklist) da fase preparatória das contratações, a ser preenchida com base nos modelos aprovados pela Procuradoria Geral do Estado e disponíveis em <http://www.pge.rj.gov.br/entendimentos/manuais>, é item obrigatório da instrução processual e deve ser juntada aos autos previamente à remessa para análise do órgão jurídico.

§ 1º - O checklist deve ser integralmente preenchido com a indicação, em todos os itens, da resposta adequada (“sim”, “não” ou “não se aplica”) e do documento que seja fonte da informação.

§ 2º - Na indicação do documento que seja fonte da informação, quando se tratar de arquivo com múltiplas folhas, é obrigatória a indicação do item/cláusula/parágrafo específico, não sendo suficiente a referência genérica, p. ex., ao documento referente ao edital, ao termo de referência ou ao estudo técnico preliminar.

[Grifamos]

Compulsando os autos, verifica-se que o Checklist da Fase Preparatória consta no ID [63445052](#) e a Declaração de Conformidade no ID [63439919](#), em atendimento à citada Resolução.

No entanto, especificamente em relação ao CHECKLIST, verificou-se que não foram mencionados os “documentos SEI” nos itens 10, 65 e 66, razão pela qual é recomendado o seu preenchimento:

CONDIÇÕES A SEREM VERIFICADAS	SIM / NÃO / NÃO SE APLICA	DOC. SEI Nº
10. O setor competente verificou a necessidade do objeto em todas as unidades internas do órgão ou entidade, a fim de evitar a necessidade de repetição de procedimentos e proporcionar economia de escala? (art. 14 do Decreto Estadual nº 46.642/2019)	SIM	NÃO HÁ EM ESTOQUE
65. Há autorização do ordenador de despesa previsto no rol do art. 82 da Lei nº 287/79, ou com delegação destes poderes? (art. 19 do Decreto nº 46.642/19)	SIM	DESPACHO A SEGUIR
66. A motivação da autoridade competente levou em consideração a oportunidade, conveniência e relevância da contratação? (art. 19, §2º, do Decreto nº 46.642/19)	SIM	DESPACHO A SEGUIR

II.11. Do Exame Prévio da Minuta de Edital:

O exame prévio da minuta de edital de licitação está previsto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;

II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;

III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;

IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;

V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;

VIII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;

IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;

X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

XI - outros comprovantes de publicações;

XII - demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

[Grifamos]

No mesmo sentido, o art. 4º da Resolução Conjunta PGE/SEPLAG Nº 187/2021 dispõe sobre o exame prévio dos referidos documentos pelo órgão jurídico, sobre a necessidade de manifestação sobre cada alteração sinalizada na Declaração de Conformidade, bem como sobre a possibilidade jurídica da contratação:

Art. 4º - O exame pelo órgão jurídico local ou setorial exigido pelo art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se manifestará especificamente sobre cada uma das alterações indicadas na forma do art. 3º, bem como, na forma do art. 31 do Decreto nº 46.642, de 17 de abril de 2019, sobre a minuta de edital e contrato ou instrumento congênere, sobre o cumprimento dos atos da fase preparatória e sobre a possibilidade jurídica da contratação.

[Grifamos]

Ainda sobre a atuação do órgão jurídico, o art. 31 do Decreto Estadual nº 46.642/2019 dispõe que “o órgão de assessoramento jurídico deverá emitir parecer prévio acerca da possibilidade jurídica da contratação e examinará as minutas de editais de licitação e contratos ou instrumentos congêneres, assim como o cumprimento dos atos da fase preparatória”.

II.12. Da Minuta de Edital:

Feito o exame da Minuta de Edital apresentada no doc. SEI [63439220](#), passamos à manifestação específica sobre cada alteração, em atenção ao disposto do art. 4º [\[3\]](#) da Resolução Conjunta PGE/SEPLAG nº 187/2021:

a) Item 1.3 – nada a opor quanto à adaptação, tendo em vista que esta Autarquia não realiza cobranças por retirada de editais;

b) Item 3.1 - Alterar a Natureza da Despesa para "3.3.90.30.10", conforme consta na Declaração de Disponibilidade

Orçamentária (62883288) e na Autorização da Reserva Orçamentária (62919099).

MINUTA DE PREGAO PRESENCIAL Nº 012/2023

PROGRAMA DE TRABALHO: 2.016

NATUREZA DA DESPESA: 3390.30.42

c) Item 4.2 – nada a opor quanto à inserção da palavra “até”, tendo em vista a justificativa de se tratar de valor estimado até o momento de

finalização do certame;

d) Item 6.7 – nada a opor quanto à supressão do item, tendo em vista o valor da contratação;

e) Item 12 – nada a opor quanto à adaptação, tendo em vista que foi adaptada ao caso concreto e em consonância com o Termo

de Referência, a justificativa de se tratar de simples aquisição de material;

f) Item 13.1 – nada a opor quanto à adaptação, tendo em vista a natureza do objeto contratual;

g) Itens 13.1.1 a 13.5 – nada a opor quanto à supressão dos itens 13.1.1 a 13.4, tendo em vista a justificativa de se tratar de simples

aquisição de material. **No entanto, quanto à menção ao item “13.5”, cumpre esclarecer que não faz parte da minuta-padrão**

(63430755), motivo pelo qual

é recomendado o ajuste da Declaração de Conformidade, neste ponto.

h) Itens 14.8 e 14.9 – nada a opor quanto à renumeração, em virtude da supressão do item 14.3 da própria minuta-padrão;

i) Itens 15.4.1, 15.4.2 e 15.4.3 – Recomenda-se a exclusão, visto que repetitivos na minuta de edital (fls. 22/23)

j) Item 16 – nada a opor quanto à adaptação, tendo em vista a justificativa de se tratar de simples aquisição de material, sem contrato;

k) Item 17.7 - nada a opor quanto à inserção, tendo em vista a justificativa para cumprimento do Código de Ética da JUCERJA.

Frise-se que foi utilizada, como parâmetro, a Minuta-Padrão Pregão Presencial Compras (P-04/06).

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Procuradoria Regional emite o presente parecer jurídico em cumprimento ao art. 31^[4] do Decreto nº 46.642/2019, no sentido de ser viável a contratação pela modalidade licitatória de Pregão Presencial, do tipo menor preço global, desde que atendidas as seguintes recomendações:

(1) No item 3.1. da Minuta de Edital, seja alterada a Natureza da Despesa para

"3.3.90.30.10", conforme consta na Declaração de

Disponibilidade Orçamentária (62883288) e na Autorização da Reserva Orçamentária (62919099);

(2) Seja ajustada a Declaração de Conformidade, retirando-se o item "13.5", visto que não faz parte da Minuta-Padrão Pregão Presencial

Compras (P-04/06) estabelecida pela D. PGE/RJ;

(3) Sejam excluídos os itens repetidos n°. 15.4.1, 15.4.2 e 15.4.3 da Minuta de Edital (fls. 22/23);

(4) Seja indicado o documento "DOC. SEI N°" nos itens 10, 65 e 66 do Documento Checklist PGE (63445052).

Este o parecer. À consideração superior.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2023.

Luma Barros Magioli
Técnico de Registro de Empresas
Id.: 4356695-2

VISTO

De acordo com o PARECER N° 106/2023-LBM/JUCERJA/PROCREG, de 24 de novembro de 2023, de lavra da Dra. Luma Barros Magioli, exarado nos autos do processo administrativo SEI-220011/002991/2023.

À Superintendência de Administração e Finanças para ciência, adoção das medidas cabíveis e prosseguimento.

Após, à Superintendência de Controle Interno para análise e manifestação.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

ANNA LUIZA GAYOSO E ALMENDRA MONNERAT
Procuradora Regional da JUCERJA
ID.: 1922387-0

[1] Art. 28. Havendo disponibilidade orçamentária, o processo será encaminhado ao Ordenador de Despesa, a fim de que seja:

I – Autorizada a reserva orçamentária necessária à contratação pretendida; e

II – declarada a adequação da despesa, na hipótese do art. 28 deste Decreto.

[2] Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

[3] O exame pelo órgão jurídico local ou setorial exigido pelo art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, se manifestará especificamente sobre cada uma das alterações indicadas na forma do art. 3º, bem como, na forma do art. 31 do Decreto nº. 46.642, de 17 de abril de 2019, sobre a minuta de edital e contrato ou instrumento congênere, sobre o cumprimento dos atos da fase preparatória e sobre a possibilidade jurídica da contratação.

[4] Art. 31. O órgão de assessoramento jurídico deverá emitir parecer prévio acerca da possibilidade jurídica da contratação e examinará as minutas de editais de licitação e contratos ou instrumentos congêneres, assim como o cumprimento dos atos da fase preparatória.



Documento assinado eletronicamente por **Luma Barros Magioli, Técnico de Registro de Empresas**, em 24/11/2023, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat, Procuradora**, em 27/11/2023, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **63786709** e o código CRC **60A43F91**.